



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Modalidade	Número
Dispensa	058/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 022/2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 06 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 07/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**, CNPJ nº 02.730.010/0001-08, situada à Rua Guary, nº 12ª, Loja Térreo e Subsolo, Daniel Lisboa, CEP 40.283-790, Salvador/Bahia, neste ato representada pelo **SR. IVANIR ÂNGELO DE FREITAS**, portador do RG nº 12696124, emitido por SSP/BA, CPF nº 360.661.689-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo 006.0413.2019.0006935-33, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica reportada no instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, lavagem, higienização e laudo químico e bacteriológico de reservatórios de água potável da sede da PROIN - Procuradoria do Interior, Núcleo Regional de Feira de Santana, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (**x**) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (**x**) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() Serviço com empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	03.17.00.00151259-5	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, de reservatório de água potável, com capacidade de aproximadamente 18.000 litros	UN	04	R\$ 585,00	R\$ 2.340,00
2	03.17.00.00143743-7	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, de reservatório de água potável, superior com capacidade para 24.000 litros, utilizando maquinário de hidrojamento com aplicação de hidrócloro de sódio visando a desinfecção para eliminação de bactérias e outros elementos contaminantes	UN	02	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
3	03.17.00.00117615-3	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, de reservatório de água potável, superior com capacidade para 60.000 litros, utilizando maquinário de hidrojamento com aplicação de hidrócloro de sódio visando a desinfecção para eliminação de bactérias e outros elementos contaminantes	UN	02	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 4.680,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global anual de R\$4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fica indicada como área gestora deste contrato a Procuradoria do Interior – Núcleo Regional de Feira de Santana e como fiscal a Servidora: **Patrícia Dias Santos - Matrícula: 06.562.836-8.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

AF

Q



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

AF





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

AK



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 25 de Junho de 2019.



CONTRATANTE



Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



CONTRATADA



Testemunha

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.916-5



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROIN - PROCURADORIA DO INTERIOR - FEIRA DE SANTANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo tem por escopo a seleção das melhores propostas de preço, como limite máximo de valor, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de:

- Limpeza, lavagem, higienização e laudo químico e bacteriológico de reservatórios inferiores (60 m³) e superiores (sendo 2 de 18 m³) e de reuso (24 m³) de água potável da Regional de Feira de Santana da Procuradoria Geral do Estado.

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento à legislação vigente e às disposições da Vigilância Sanitária, garantindo a boa qualidade da água para consumo humano, que não ofereça riscos à saúde, a limpeza e desinfecção de reservatórios devem ser feitas de modo rotineiro, periodicamente, e sempre que detectados indícios de contaminação ou caso haja necessidade de reparo no reservatório.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Procuradoria Geral do Estado - PROIN - Procuradoria do Interior, Avenida Presidente Dutra, s/n, Brasília - Feira de Santana-Bahia/Brasil - CEP.: 44088-455.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A limpeza será realizada duas (2) vezes ao longo de 12 (doze) meses, e ainda realizar 4 coletas a cada limpeza, ou seja 8 coletas ao ano.

4.2 O serviço deverá ser previamente agendado com a PROIN - Procuradoria do Interior em Feira de Santana/Bahia.

5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 O serviço terceirizado de lavagem de reservatório de água potável, superior e inferior, compreendendo as atividades de limpeza, lavagem, higienização e análise químico e bacteriológico;

5.2 Deverá respeitar as exigências contidas na PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

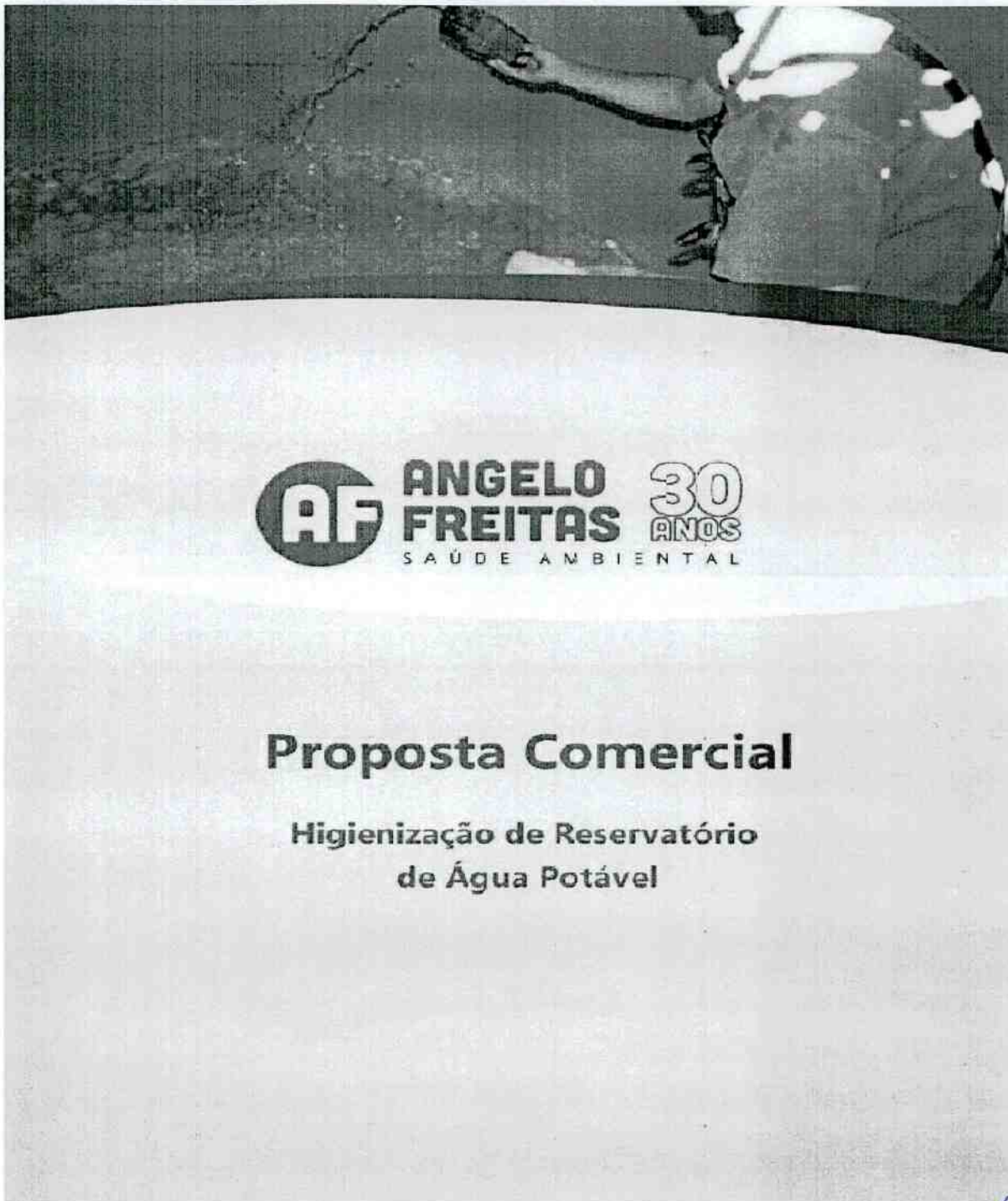
Avenida Presidente Dutra, S/N - Brasília - Feira de Santana/Bahia - CEP.: 44088-455
Telefone - (075) 3603-4223 / 3603-4247

AF:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II



AF



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



Conferência de Trabalho
e Campanha de Qualidade de Água

Salvador, 14 Maio de 2019.

À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA - FEIRA DE SANTANA.

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo proposta técnica e orçamentária para higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável:

PROPOSTA TÉCNICA

Etapas

1. O serviço é executado em etapas, constando de: esgotamento com bombas de submersão apropriadas, impaza em toda área interna nas caixas com os jatos d'água, retirada dos detritos que se desprendem utilizando esponjas apropriadas que impedem um entupimento na tubulação hidráulica;
2. Desinfecção das caixas depois de limpas, com dosagem de Hipoclorito de Sódio a 8% - 10% (01 litro em 100l de água) com a finalidade de eliminar microorganismos patogênicos. O tempo de contato entre o princípio ativo e a área a ser tratada é de 30 min em temperatura ambiente;
3. Após a curagem com o desinfetante, o hipoclorito é jateado e retirado para não hiperclorear a água, que já desemboca da EMBASA com teores padronizados de cloro.

Segurança Biológica

Toda o material que cerca ao reservatório, incluindo balde mangueiras, esponjas, botas, jatos. São desinfetados com solução de hipoclorito antes da descida ao reservatório

Segurança Ocupacional

Utilizamos equipamento de proteção individual completo incluindo: Óculos anti-embaçante, máscaras P3, botas, luvas.

Principais clientes

Hospital São Rafael - Monte Tabor, Hospital Córdio Pulmonar, Hospital Couto Maia, Fundação José Silveira, Hospital Santa Tereza, Hospital Santa Luzia, Hospital Juliano Moreira, Maternidade Albert Sabin, Hospital Ernesto Simões Filho, Ebal, Farmácias Santana.

Rua Guarany, 12, Danae Libera
Salvador, Ba, CEP: 40221-790

4pcomercial@angelo Freitas.com
www.angelo Freitas.com.br

71 3357-0055

AF
A



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



Controla de Preços
e Tarifas de Serviços e Opus

Locais	Serviço	Descrição	Garantia	Valor semestral
REFERIDO ACIMA	Higienização do reservatório de água potável e análise da água.	02 Reservatórios de 18.000l 01 Reservatório de 24.000l 01 Reservatório de 60.000l 04 análises Microbiológica/Físico-Químico	12 MESES	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.680,00

A CONTRATANTE se obriga a deixar o local onde será realizado o serviço preparado, no dia e horário previamente agendado, conforme contato/cronograma outrora realizado, e em caso de empecilho, avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, será cobrada uma taxa a título de deslocamento no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais) para o reagendamento de nova data, conforme disponibilidade.

A limpeza será realizada duas (2) vezes ao longo de 12 (doze) meses, e ainda realizar 4 coletas a cada limpeza, ou seja 8 coletas ao ano.

Não realizamos:

- Abertura ou fechamento de registros;
- Ligar ou desligar bombas elétricas;
- Fiscalizar posicionamentos de bóias ou tubulações de escape ("ladrão");
- Monitorar o esvaziamento ou enchimento do tanque;
- Reparar as bombas com entrada de ar.

Atenção:

- Este orçamento contempla serviços agendados de segunda-feira a sexta-feira no período de 08h00minh às 11h30minh e das 14h00minh às 17h30minh; e nos sábados de 08h00minh às 11h30minh. Qualquer dia/horário diferente dos citados deve ser informado, pois sofrerão alteração no valor do orçamento;
- Validade da proposta: 30 dias a contar da data de envio da mesma;

Rua Guay 12 - Damp/ Litoro
Salvador - Ba - CEP: 41285-190

departamental@angelofreitas.com
www.angelofreitas.com.br

71 3357-0055

AF



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA



Controla de Pragas
e Limpeza de Instalações

➤ Forma de pagamento: à vista, transferência bancária ou em até 2x no cheque ou boleto bancário.

Atenciosamente,

Rejane Marques
Assistente Comercial
(71) 95200-9164
(71) 3357-0055

Site: www.angelfreitas.com.br

Rejane Marques

[02736010/0001-08]
ANGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL LTDA - EPP
Rua Guayú, nº 124
Oliveira Lima - CEP 40283-750
SALVADOR - BA

ANGELO
FREITAS

S A U D E A M B I E N T A L

AF: Q

CONTRATOS**CASA CIVIL****CASA CIVIL/SUDEC - RESUMO DO CONTRATO Nº 09/2019**

Processo nº 014.5372.2018.0002883-48 - Pregão Eletrônico nº05/2019 - Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil/SUDEC - Contratada: **PULSE INVESTIMENTOS EIRELI**. Objeto: Prestação de serviços de organização de evento da logística para capacitação de brigadistas voluntários para as ações de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais na Chapada Diamantina, com a utilização de sistema de comunicação de voz via sinais de rádio (fixa/móvel). Vigência: 12 (doze) meses. Valor global estimado: R\$71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais). Unidade Orçamentária: 3.14.801 - Projeto Atividade: 4892 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0.331.101542 e 100. Gestor do Contrato: Taise da Oliveira Silva, matrícula: 14.590.321-0. Fiscal do Contrato: Francisco Soares dos Santos, 14.654.824-1. Data da Assinatura: 19.06.2019.

CASA CIVIL**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 13/2019 - CONTRATO Nº 08/2017**

Processo: nº 014.1510.2019.0001493-31. Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Renúncia ao Reajustamento Anual INPC/IBGE período 2018-2019. Valor global estimado do contrato: R\$965,12 (novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101.0001. Projeto Atividade: 2000. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Data da Assinatura: 26.06.2019.

Empresa Gráfica da Bahia - EGBA**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2016**

PROCESSO SEI Nº 052.2990.2019.0000346-40. CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: Software One Comércio e Serviços de Informática Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 21/06/2019. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2019.0006935-33
Contrato nº PGE 022/2019 - Dispensa nº 058/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **ÂNGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL EIRELI**
Objeto: Serviço de limpeza, lavagem, higienização e laudo químico e bacteriológico de reservatórios de água potável da sede da Procuradoria do Interior/Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais). Unidade Orçamentária - 06.101. Fonte - 100. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39
Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (25/06/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN/Núcleo Regional de Feira de Santana
Gestor: Rita de Cássia Durão dos Santos
Fiscal: Patrícia Dias Santos

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 036/2018)**

Processo SEI nº 006.7550.2018.0000750-91
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **CITYSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 18/06/2019 e término em 17/06/2020, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601. Fonte - 154. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em de acordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 039/2018)**

Processo SEI nº 006.7550.2018.0000884-01
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA**
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 27/06/2019 e término em 26/06/2020, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101. Fonte - 100. Projeto/Atividade - 2000. Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em de acordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

Acesse nosso site: www.egba.ba.gov.br

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2019**

Processo SEI nº: 009.0271.2018.0012699-08. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Energisa Instalação Elétrica Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso nos Postos SAC Brumado, SAC Eunápolis, SAC Guanambi, SAC Ilhéus, SAC Itabuna, SAC Jequié, SAC Porto Seguro, SAC Santo Antônio de Jesus, SAC Teixeira de Freitas, SAC Valença, SAC Vitória da Conquista I, SAC Vitória da Conquista II, Ponto SAC Cruz das Almas, Ponto SAC Ipiáu, Ponto SAC Itapetinga. Valor Global Estimado: R\$ 62.543,46 (sessenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 014/2019. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.2864 e 04.122.218.2863; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 26.06.2019.

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 022/2019

Processo SEI nº: 009.0231.2019.0014620-95. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2019. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento da unidade consumidora da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 1.003.412,32 (um milhão, três mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 08.101; Unidade Gestora: 0001; Ação (Projeto/Atividade): 04.122.502.2018; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 14.06.2019.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**Bahia Pesca S/A****RESUMO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 9912297532, processo SEI nº 53151.012641/2019-11 Partes: BAHIA PESCA S/A E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses, 28/07/2019 a 28/07/2020. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00. D.O: 2018.3.3.90.33. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA DE CULTURA**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2016**

Processo SEI nº: 022.2249.2019.0001486-77. Partes: Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e a empresa MAP Serviços de Segurança EIRELI. Objeto: Alterar o §10º da Cláusula 11ª - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto do Contrato nº 040/2016. Indicar como Gestor deste contrato, o servidor Jorge Luis Batista de Oliveira, designar como fiscal, o servidor Mário Sérgio Santos Ferreira e como seu suplente, a servidora Cleonice Santos Reis Carvalho. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Assinam: Arany Santana Neves Santos e José Sisanando Ribeiro Lima. Data de Assinatura: 19/06/2019.

PROCESSO Nº 022.2242.2019.0001559-91**Contrato nº12/2018****APOSTILA Nº09/2019**

A Exma. Sra. Secretária de Cultura do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E., edição 12 de outubro de 2017 e considerando o disposto no § 8º, do art. 143 da Lei 9.433/05,

RESOLVE:

Expedir a presente Apostila ao Contrato nº 12/2018, firmado entre a Secretaria de Cultura e a SS Viver Viagens e Turismo, incluindo a Ação Orçamentária 13.392.202.7993 - Apoio a Projeto Cultural.

ARANY SANTANA

Secretária de Cultura

PROCESSO Nº 022.2242.2019.0000269-11**Convênio nº 01 / 2019****APOSTILA Nº 003 / 2019**

A Exma. Sra. Secretária de Cultura do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E., edição 30 de setembro de 2017 e considerando o disposto no § 8º, do art. 143 da Lei 9.433/05,